

**CONTRATO Nº 005/2020**

**REF.: PROCESSO Nº 2020.026059**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO- ARTS. 29 INC. V DA LEI 13.303/2016 E 115 INC. V DO RLC.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE  
CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO  
SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN – E O SR.  
JOARES NASCIMENTO FILHO, NA FORMA  
ABAIXO.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, nº 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, por seus representantes legais infra firmados, e o **O SR. JOARES NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 940.279.357-72, doravante denominado **LOCADOR**, embasados nas informações constantes no processo em epígrafe, ajustar o presente Contrato de Locação, que se regerá mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

**1.1** Constitui objeto do presente Contrato a locação de um imóvel comercial situado na Avenida Zulmira Rosa Antunes, 1581, Bairro Justiça, Anchieta-ES, medindo 48m².

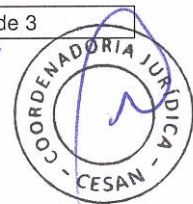
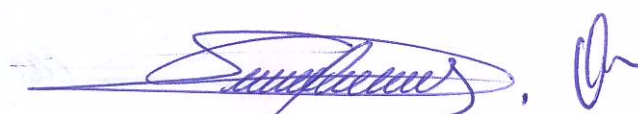
#### **CLÁUSULA SEGUNDA**

**2.1** A **CESAN** utilizará o imóvel descrito e caracterizado na cláusula anterior para funcionamento de suas unidades, sendo-lhe facultado realizar quaisquer modificações que tenham por fim adaptar aludido imóvel a este fim.

**2.2** Eventuais benfeitorias introduzidas no imóvel pela **CESAN** poderão ser retiradas por esta a qualquer momento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**3.1** O prazo desta locação é de **48 (quarenta e oito) meses**, contados a partir da data da assinatura do referido Contrato, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.



#### CLÁUSULA QUARTA

**4.1** O valor global do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 67.200,00** (sessenta e sete mil e duzentos reais).

**4.2** O valor mensal do aluguel do imóvel ora locado é de **R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), cujo pagamento será efetuado até o quinto dia útil de cada mês, mediante depósito em conta bancária.

**4.3** O valor do aluguel ora ajustado vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, após o que poderá ser regularmente reajustado, nos termos da legislação em vigor, de acordo com a variação do I-GPM, da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo, observado sempre o preço praticado no mercado imobiliário local à época do reajustamento.

**4.4** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste Contrato, provêm de recursos próprios da **CESAN**.

#### CLÁUSULA QUINTA

**5.1** Correrão por conta do **LOCADOR** os pagamentos referentes aos impostos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ora locado, excetuando-se apenas os pagamentos das tarifas de água, telefone, energia elétrica e IPTU os quais serão efetuados pela **CESAN**.

**5.2** A **CESAN** poderá realizar a transferência do imóvel na Prefeitura para o seu nome, para fins de responsabilidade tributária pelo pagamento do IPTU.

#### CLÁUSULA SEXTA

**6.1** A **CESAN** somente poderá transferir o presente Contrato mediante autorização expressa do **LOCADOR**, salvo se a transferência for atribuída à outra entidade que, porventura, vier a substituí-la na prestação dos seus serviços públicos e do mesmo imóvel venha necessitar.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**7.1** Se, durante a locação, obedecidos os dispositivos legais, for alienado o imóvel ora locado, ficará o adquirente obrigado a respeitar o presente Contrato em todas as suas cláusulas.

#### CLÁUSULA OITAVA

**8.1** A **CESAN** se obriga a restituir o imóvel ora locado no mesmo estado em que foi recebido, ressalvadas as deteriorações naturais do seu uso regular.



## CLÁUSULA NONA

**9.1** A **CESAN** poderá rescindir o presente Contrato antes de expirado o prazo estipulado na cláusula terceira, desde que comunique por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista ao **LOCADOR** direito a qualquer indenização.

**9.2** Se o imóvel tornar-se inútil por qualquer fato não imputável à **CESAN**, considerar-se-á o presente Contrato rescindido de pleno direito, observando o prazo de comunicação prévia acima referido.

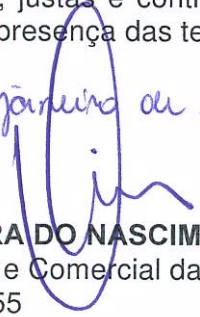
**9.3** A rescisão poderá ser realizada de forma amigável, nos termos do art. 9º, I, da Lei 8.245/91.

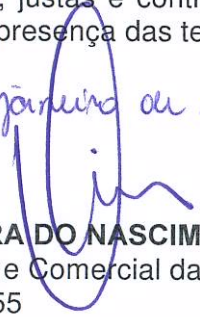
## CLÁUSULA DÉCIMA

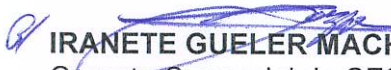
**10.1** Elegem as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 27 de janeiro de 2020.

  
Carlos Aurélio Linhalis  
Diretor Presidente

8/   
WEYDSON FERREIRA DO NASCIMENTO  
Diretor Administrativo e Comercial da CESAN  
CPF nº 078.195.807-55

9/   
IRANETE GUELER MACHADO  
Gerente Comercial da CESAN  
CPF nº 895.987.257-15

  
JOARES NASCIMENTO FILHO  
Locador  
CPF nº 940.279.357-72

TESTEMUNHAS: 1)

2)

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 001/2020**

**PROCESSO Nº 88480321**

**CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

**CONTRATADA:** FRIOSMIL REFRIGERAÇÃO E TRANSPORTES LTDA.

**CNPJ:** 39.343.199/0001-96.

**OBJETO:** Aquisição de 14 (quatorze) Aparelhos Condicionadores de AR e 155 M Tubulação Frigorígena.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 37.535,00 (trinta e sete mil quinhentos e trinta e cinco reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Programa de Trabalho:

10.41.101.18.122.0800.2070

Elemento: 44.90.52 - Fonte: 107

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários.

Cariacica/ES, 07 de fevereiro de 2020.

**FABRÍCIO HÉRICK MACHADO**  
Secretário de Estado - SEAMA  
Protocolo 563048

**Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -**

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 117/2018 MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Vila Velha/ES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência do convênio nº 117/2018, contados a partir de 31/03/2020 e encerrando em 31/12/2020 e alterando o valor, em razão de replanejamento de serviços com acréscimo de 13,05%, que resultou na modificação do Plano de Trabalho, conforme processo administrativo nº 83777091.

O valor total do Convênio nº 117/2018 passará a ser de R\$ 2.778.179,09 (dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e setenta e nove reais e nove centavos).

**Número do processo:** 83777091

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

**OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
(Respondendo)  
Protocolo 563229

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 114/2018 MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Vila Velha/ES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência contados a partir de 30/03/2020 e encerrando em 31/12/2020 e atualização da data base da planilha orçamentaria pactuada no Convênio nº 114/2018, gerando um acréscimo no valor de R\$ 137.725,92, alterando-se, portanto, o valor total do Convênio para R\$ 2.250.613,99, conforme autorização prevista.

**Número do processo:** 83784543

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

**OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
(Respondendo)  
Protocolo 563233

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 106/2018 MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Vila Velha/ES.

**OBJETO:** O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração da vigência no Convênio nº 109/2018, contados a partir de 30/03/2020 e encerrando em 31/12/2020 e atualização da data base da planilha orçamentaria pactuada, gerando um acréscimo no valor de R\$ 276.933,69, alterando-se, portanto, o valor total do Convênio para R\$ 2.643.328,02 (percentual de 11,70%), conforme autorização prevista.

**Número do processo:** 83777342

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

**OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
(Respondendo)  
Protocolo 563236

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 07 AO CONVÊNIO Nº 010/2013 MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito

Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de Barra de São Francisco/ES.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 010/2013 a contar de 28/02/2020 até 27/07/2020, no Município Barra de São Francisco/ES.

**Número do processo:** 61761125

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

**OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
(Respondendo)  
Protocolo 563246

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 115/2013 MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

**CONCEDENTE:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

**CONVENENTE:** Município de São Domingos do Norte/ES.

**OBJETO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do Convênio nº 115/2018 a contar de 01/03/2020 até 31/05/2020, no Município São Domingos do Norte/ES.

**Número do processo:** 83808701

Vitória/ES, 13 de fevereiro de 2020.

**OCTÁVIO LUIZ GUIMARÃES**  
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano  
SEDURB  
(Respondendo)  
Protocolo 563268

**Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -**

**RESUMO DO CONTRATO Nº 009/2020**

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e a Sra. Daimary Raquel Fischer.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial localizado na Rua Adão Kiefer Sobrinho, nº 34, Centro, Marechal Floriano/ES. O prazo desta locação é de 60 (sessenta) meses, contados a partir de 27/01/2020. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais). REF: Processo nº 2019.028591.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.  
**Weydson F. do Nascimento**  
Diretor Administrativo e Comercial  
Protocolo 563115

**RESUMO DO CONTRATO Nº 005/2020**

**PARTES:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e o Sr. Joares Nascimento Filho.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a locação de um imóvel comercial localizado na Avenida Zulmira Rosa Antunes, nº 1.581, Bairro Justica, Anchieta, ES. O prazo desta locação é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir de 27/01/2020, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, formalizado através de Termo Aditivo. O valor mensal do aluguel é de R\$ 1.400,00 (um mil quatrocentos reais). REF: Processo nº 2019.026059.

Vitória, 13 de fevereiro de 2020.

**Weydson F. do Nascimento**  
Diretor Administrativo e Comercial  
Protocolo 563124

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONTRATO Nº 006/2016**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito-Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** AGROPLANT CONSULTORIA LTDA.

**OBJETO:** Supressão de valor contratual em 26,93% correspondente a R\$ 103.605,85 (Cento e três mil seiscentos e cinco reais e oitenta e cinco centavos) em valores iniciais do ajuste, com base no artigo 65, inciso II, alínea "b" c/c § 2º inciso II, da Lei 8.666/93. REF.: Processo nº 2020.000827.

Vitória, 14 de fevereiro de 2020.

**Weydson F. do Nascimento**  
Diretor Adm e Comercial da CESAN  
Protocolo 563134

**RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 148/2019**

**CONTRATANTE:** Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN

**CONTRATADA:** HEXIS CIENTÍFICA S/A

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

**1.1** Por este instrumento, em decorrência de erro material, retifica-se a redação de cláusulas contratuais, conforme os subitens da presente cláusula.

**1.2** No subitem 4.1.19 da Cláusula Quarta, onde se lê "Unidade da CESAN", leia-se "Unidade da CONTRATADA".

**1.3** Na Cláusula Sétima será incluído subitem com a seguinte redação:

**7.4** A data base será agosto de 2019, considerando ser a data de apresentação da proposta da empresa CONTRATADA.

**1.4** Na Cláusula Décima será incluído subitem com a seguinte redação:

**10.21** Na impossibilidade da justificativa de preço dos Materiais da Manutenção Corretiva na fase